



AUTÓGRAFO DE LEI N° 101/2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA O ARTIGO 5° DA LEI N° 7.195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 5° da Lei n° 7.195, de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5° As cessões de servidores, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvados os casos previstos em leis específicas, serão concedidas com o prazo máximo limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, data a partir da qual o servidor deve retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.

§ 1°. O Termo ou Convênio de Cessão poderá prever a cessão por período menor que o estabelecido no caput deste artigo, facultada a prorrogação conforme interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.

§ 2°. Independentemente do prazo de vigência do Termo ou Convênio de Cessão, é indispensável que seja observada a limitação temporal estabelecida no caput deste artigo."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

